



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2018 QUE CRIA O SERVIÇO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA SEMOB-SR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o art. 28-A na Lei Complementar Municipal nº 17, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Fica criado no âmbito da SEMOB-SR, o serviço de “Plantão Extraordinário”, destinado a ser cumprido pelos Agentes Municipais de Trânsito, inclusive os que estiverem ocupando cargos em comissão, a depender da demanda, conforme designação do Superintendente da SEMOB-SR.

§ 1º O Agente Municipal de Trânsito convocado para cumprir serviço de caráter excepcional, fará jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, por plantão cumprido.

§ 2º Entende-se como “Plantão Extraordinário” o prestado pelo Agente Municipal de Trânsito com carga horária de até 06 (seis) horas, fora do serviço ordinário, de férias ou de folga.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, desde já, a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2018 QUE CRIA O SERVIÇO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO PARA OS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DA SEMOB-SR, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de alterar criar uma gratificação para os Agentes Municipais de Trânsito nos casos de plantão extraordinário.

A referida alteração legal é justificada em virtude das constantes necessidades de atuação dos Agentes Municipais de Trânsito da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município em situações extraordinárias, de modo a regulamentar o serviço de plantão nestas ocasiões, bem como a repercussão financeira derivada da atividade regulada.

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, inciso III, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei complementar, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de março de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito